



	CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA PROTOCOLO
Processo N°:	3689/2009
Data:	19/08/2009
Ass.:	<i>[Signature]</i>

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Folhas N° 02
[Signature]
Assinatura

MENSAGEM N.º 059/2009

Serra, 17 de julho de 2009.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador RAUL CÉZAR NUNES
DD. Presidente da Augusta Câmara Municipal
SERRA/ES

Senhor Presidente,

Como se faz do conhecimento de Vossa Excelência e de seus nobres pares, tem os Municípios do Estado do Espírito Santo se reunido em associação para lutar pela autonomia e valorização do município; atuar de forma pró-ativa, através da articulação, mobilização e comunicação, na defesa dos interesses dos municípios; promover atividades que divulguem e estimulem a cooperação técnica e a formação dos consórcios municipais; incentivar a implementação do Programa de Treinamento e Capacitação no serviço público, dentre outros objetivos.

Nesse contexto, é interesse do Município de Serra participar desse movimento, que opera em benefício do desenvolvimento e progresso do próprio Ente.

Por tal razão, Sr. Presidente, estou fazendo chegar às mãos de Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo que destina-se a autorizar o Município de Serra a associar-se à ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-AMUNES, visando, em conjunto com os demais Municípios do Estado, cumprir os objetivos acima descritos.

Ainda, destina-se o Projeto de Lei anexo a autorizar a contribuição financeira, no valor de R\$24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais), a título de contribuição anual, à AMUNES, podendo este valor sofrer reajuste, por decisão da AMUNES, desde que precedida de Assembléia Geral, assegurada a participação do Município de Serra.

Assim, ao concluir esta exposição de motivos, estamos certos de que os Membros dessa Casa saberão aquilatar a elevada e indispensável importância da proposta ora sob seus julgamentos, pelo que se afigura desnecessária qualquer outra justificativa.

Dito isso, na certeza de que o projeto será avaliado, discutido e aprovado, preveleço-me do ensejo para ratificar a Vossa Excelência protestos da mais alta estima e respeitosa consideração.

[Signature]
ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 195/09

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SERRA A ASSOCIAR-SE À ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-AMUNES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Serra, por ato do Poder Executivo, autorizado a associar-se à ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-AMUNES, associação de fins não econômicos, por prazo indeterminado.

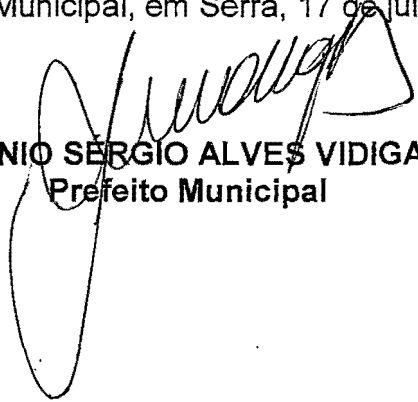
Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir financeiramente para a Associação referida no *caput*, com o valor de R\$24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais), a título de contribuição anual.

Parágrafo único. O valor disposto pelo *caput* poderá ser reajustado por decisão da AMUNES, desde que precedida de Assembléia Geral, assegurada a participação do Município de Serra.

Art. 3º. As despesas decorrentes do repasse autorizado por esta lei correrão por conta da dotação orçamentária do Poder Executivo.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal, em Serra, 17 de julho de 2009.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

Processo Nº: 3689/2009

Data: 19/08/2009

Ass.: *Fmm*



Folhas Nº

04

Que

Assinatura

AO 1º Secretário da Mesa Diretora da CMS

Em. 19 - 08 - 2009

Fmm

AO EXMO. SR. Presidente em, 19/08/2009

Para conhecimento e providências



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Antonio Feliciano de Aquino

Vereador

AO Procurador Geral
para emitir parecer preliminar
Serra, 24 de Agosto de 2009



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Raul Cezar Nunes

Presidente

AO

Exmo. Sr. Presidente, segue parecer em 03 (três) laudas.

Serra/ES 07/10/2009



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Dr. Américo Soares Mignone

Procurador Geral

A Comissão de Justiça
nos dias 19/10/09



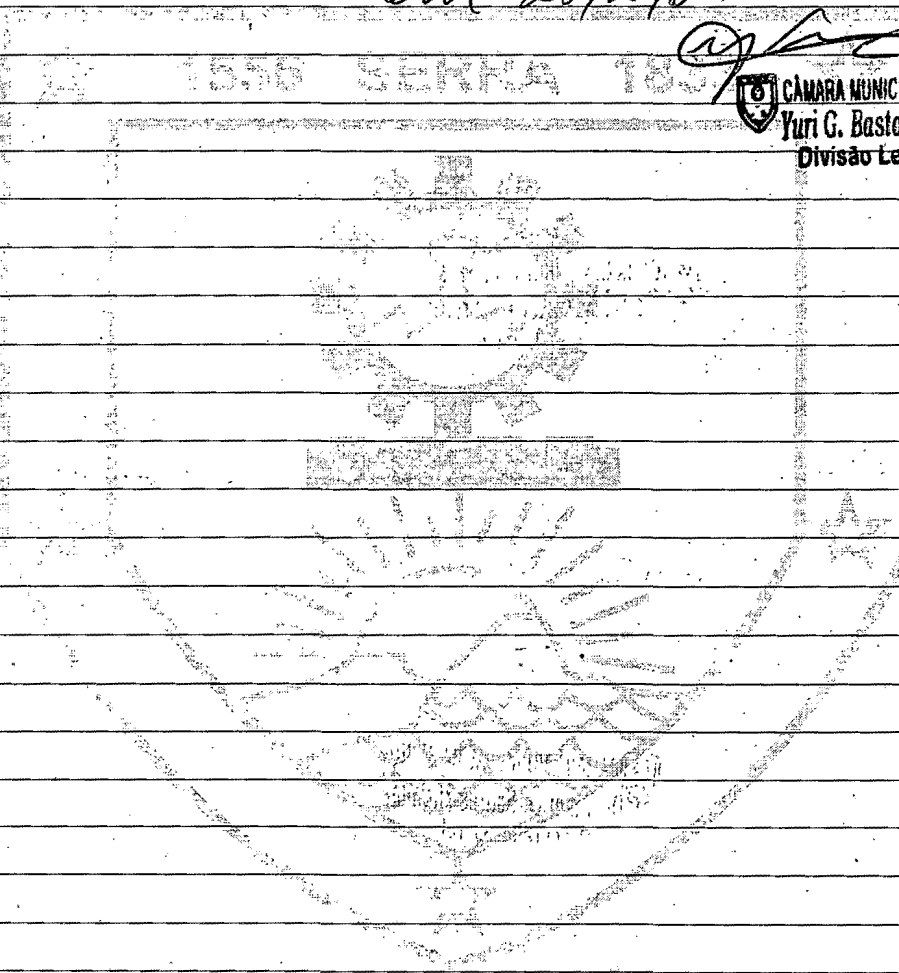
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Yuri G. Bastos Malaquias
Divisão Legislativa

A Comissão de Finanças
Bruno Gomes

em 29/10/09



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Yuri G. Bastos Malaquias
Divisão Legislativa





Folhas Nº 05
Que
Assinatura

Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº 3689/2009

Requerente: Chefe do Poder Executivo Municipal.

Assunto: Projeto de Lei que autoriza o Município da Serra a integrar a Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo-AMUNES; e dá outras providências”.

Parecer nº. 276/2009

Ementa: Projeto de Lei – Aatoria do Poder Executivo – Autorização para o Município da Serra associar-se à AMUNES – Assunto de interesse local – Art. 30, I, da C.F.R.B. – Pagamento de anualidade – Surgimento de nova despesa para o Poder Executivo – Matéria orçamentária – Art. 143 da LOM - Competência legislativa exclusiva do Prefeito – Interesse Público – Constitucionalidade - Concordância.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria do Exmº Sr. Prefeito, que “AUTORIZA O MUNICÍPIO DA SERRA A ASSOCIAR-SE À ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-AMUNES; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Nesse sentido, argumenta o Poder Executivo na sua Mensagem de Justificação enviada à Câmara, que a referida Associação é instituição sem fins lucrativos, na qual a união dos Municípios Capixabas e seus objetivos comuns se fazem elementos de grande contribuição para o crescimento e para a solução de problemas e demandas de âmbito administrativo, político e social dos entes associados.

No mais, informa que a participação do Município da Serra na AMUNES está condicionada ao pagamento de anualidade no valor de R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais), no que se depende de autorização deste Poder Legislativo.



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Por essas razões, encaminhou o Prefeito o Projeto de Lei em destaque para avaliação e deliberação da Câmara Municipal, pugnando por sua aprovação.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis remeteu-nos o processo para a necessária averiguação da constitucionalidade e do interesse público na realização do Projeto em causa, com conseqüente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento a Mensagem de Lei nº 0/2009 e o correspondente Projeto de Lei (fls. 02 e 03), e o despacho de encaminhamento do processo exarado pela Presidência (fls. 04).

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.

Como de sabinça comum a elevação de um Projeto de Lei ao patamar de Lei Municipal passa necessariamente pela verificação de dois requisitos no caso concreto, quais sejam, a constitucionalidade de seus termos e o interesse público na sua concretização.

No que diz respeito à constitucionalidade, sem maior delonga registro que a tenho por satisfeita considerando que não há impedimento constitucional ou infraconstitucional à associação de entes públicos, especialmente, no caso, se levada em conta a finalidade benéfica e o grande interesse público assentado nos objetivos e atuações da AMUNES. Aliás, é bom lembrar que justamente por essas características benéficas é que a Constituição de 1988, além de não vedar a formação e existência das associações, as incentiva e protege expressamente pela redação dos incisos XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, de seu artigo 5º.

Não obstante, considerando que a participação do Município da Serra na AMUNES dependerá do pagamento anual do valor de R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais), conclui-se que o Projeto de Lei em estudo gera para o Poder Executivo despesa nova, incidindo assim diretamente sobre o seu orçamento, tema cuja competência legislativa pertence exclusivamente ao Prefeito, na forma da alínea "c", do § 1º, do art. 143 da Lei Orgânica do Município da Serra. A propósito vejamos a letra dos dispositivos legais citados:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 143. (...).

§ 1º – Compete exclusivamente ao Prefeito a iniciativa das Leis que: (...)



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

c) disponham sobre organização administrativa do Município ou sobre matéria tributária ou orçamentária;(...)." (Grifei).

Assim sendo, por todas as razões já expostas, sem maior delonga concluo pela constitucionalidade material e formal do Projeto de Lei em apreciação.

Pois bem. Passando ao outro ponto de nossa análise, isto é, quanto à verificação de interesse público na elevação do Projeto ao patamar de lei municipal, sem maior complexidade identifico a satisfação do requisito no caso concreto, é que a participação do Município da Serra na AMUNES, como defendido pelo Prefeito às fls. 02, se faz medida de suma importância para sua aproximação com os demais Municípios de nosso Estado, bem como para integração e fortalecimento político e administrativo da municipalidade local, através de apoios, parcerias, direcionamentos e experiências compartilhadas com os demais associados, o que inquestionavelmente significará benefícios de toda ordem para a gestão municipal e para os administrados serranos como um todo.

Deste modo, entendendo não serem necessários mais argumentos, concluo por identificado e satisfeito o interesse público no caso concreto.

Posto isso, verificada a constitucionalidade e o interesse público necessários, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto de Lei em avaliação.

Ademais, recomendo apenas que uma vez aprovado o mesmo pelo plenário, quando de seu encaminhamento ao Poder Executivo, na forma de Autógrafo de Lei, para Sanção ou Veto, siga com ele cópia integral deste processo legislativo.

É o meu Parecer.

Serra/ES, 07 de outubro de 2009.

AMÉRICO SOARES MIGNONE
Procurador Geral
OAB/ES 12.360



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao Processo 3689 - Projeto de Lei nº. 195 de 2009

I – Proposição

O Prefeito Municipal da Serra Antônio Sérgio Alves Vidigal autoriza o município de Serra a associar-se à Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo – AMUNES, e dá outras providências.

II – Análise

Com base na L.O. M da Serra, em especial no Art. 143, § 1º - Compete exclusivamente ao prefeito a iniciativa das leis que: (...);

c) disponham sobre organização administrativa do Município ou sobre matéria tributária ou orçamentária.

Portanto tem o Prefeito Municipal com base na Lei Orgânica do Município, competência para versar sobre proposições que legislem sobre o tema acima citado.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela Lei Orgânica municipal e em especial no Art. 143, § 1º, alínea c).

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição atende aos requisitos de constitucionalidade e interesse público.


III – Voto

Em face ao exposto, opinamos pela sua aprovação por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhida.

Por isso, votamos pela sua aprovação

Sala das Comissões, 20 de Outubro de 2009.

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
José Marcos Tongo da Conceição
Vereador

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
José Marcos Tongo da Conceição
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação Final


José Marcos Tongo da Conceição
Presidente / Relator



Folhas Nº 09
Osvaldo
Assinatura


Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº. 195 de 2009.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 20 de Outubro de 2009


Jamir Malini
Membro


Auredir Pimentel Ramos
Membro



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Folhas Nº 30
Adel
Assinatura

PARECER Nº. _____

PROCESSO Nº. 3689/2009 - PROJETO DE LEI Nº. 195/2009, anexo à mensagem nº. 059/2009, que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal associar-se à Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo - AMUNES – de autoria do Exmo. Sr. Prefeito do município da Serra.

PARECER DO RELATOR

Em observação ao que dispõe o artigo 66 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que assim determina:

Art. 66 - Compete à Comissão de Orçamento e Finanças opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e, especialmente quando for o caso de:

(...)

III – proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público ou municipal;

(...)

Trata-se de Projeto de Lei editado pelo Poder Executivo Municipal que dispõe sobre a autorização para aquele Poder associar-se à Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo – AMUNES, com ônus de R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais) referente à anuidade.

Tendo em vista a alteração da despesa do município, que acarreta responsabilidade ao erário municipal, faz-se necessária a apreciação/autorização do Poder Legislativo para a participação do município da Serra na Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo – AMUNES.

Adel



Sob o argumento de que a AMUNES é instituição sem fins lucrativos, que colabora para a união dos objetivos comuns dos municípios associados, contribuindo para o crescimento e para a solução de problemas e demandas de âmbito administrativo, político e social dos entes associados, OPINO PELA APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO, TENDO EM VISTA QUE A MATÉRIA TRATADA ATENDE AO DISPOSTO NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E É DE GRANDE INTERESSE MUNICIPAL.

Palácio "Judith Leão Castello Ribeiro", em 23 de outubro de 2009.

BRUNO LAMAS

Presidente - Relator



SENDO ASSIM, POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE RELEVANTE INTERESSE PARA ESTA MUNICIPALIDADE, ACOMPANHO NA INTEGRALIDADE O PARECER DO RELATOR, PELA APROVAÇÃO DO PROJETO SUPRAMENCIONADO.

Palácio "Judith Leão Castello Ribeiro", em 23 de outubro de 2009.

ERICSON TEIXEIRA DUARTE

Membro

SALVADOR FRANCISCO DE OLIVEIRA

Membro